



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43129840 (SEI)

Processo SLA nº 4913/2021 Processo SEI nº 1370.01.0010552/2022-58	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR: José Batista de Paula Toledo	CNPJ: 43.259.321/0001-18		
EMPREENDIMENTO: José Batista de Paula Toledo	CNPJ: 43.259.321/0001-18		
MUNICÍPIO: Leopoldina/MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: F-05-18-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maycon do Carmo Ribeiro (Biólogo)	REGISTRO: ART 20211000110428 CRBio: 104931/04-D CTF AIDA: Registro 6892820		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi Analista Ambiental (Engenheiro Civil)	1.148.181-9		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43129840 (SEI)

O empreendimento José Batista de Paula Toledo pretende implantar uma unidade de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), e de Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, exercendo suas atividades no município de Leopoldina - MG. O empreendimento será implantado o Sitio Santo Antônio, Zona Rural do município.

Em 28/09/21, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo nº 4913/2021, de Licenciamento Ambiental Simplificado, fase de projeto, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento serão: “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” código “F-05-18-0” com capacidade de recebimento de 150 m³/dia, sendo enquadrada como classe 2 na DN 217/17 e a atividade de “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” sob código “F-05-18-1”, com capacidade de recebimento de 100 m³/dia sendo enquadrada também como classe 2 segundo DN 217/17. Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o porte das atividades justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

Foi apresentado contrato de locação entre os proprietários do Imóvel, Sr José Wilson Viana Silva e a Sra Andréa Barroso de Souza e a empresa locatária José Batista de Paula Toledo, para o aluguel de uma área de 61.500 m², inserida na propriedade, por um período de 10 anos a contar de 10/09/21. A propriedade onde se encontrará o aterro está a aproximadamente 4 km do centro da cidade de Leopoldina. O aterro é do tipo “de superfície”, possuirá plataformas sobrepostas. A vida útil estimada para o mesmo é de 10 anos, contando a partir do início da sua operação.

O empreendimento do José Batista de Paula Toledo, terá a finalidade de aterro de resíduos da construção civil (classe “a”) com capacidade total de recebimento em fim de plano de 432.000 m³ de resíduos. Esse será composto por uma área de compactação onde os resíduos são recepcionados por um colaborador o qual indica o local onde deverá ser vertido o material das caçambas dos caminhões. Posteriormente, após receber uma quantidade adequada de resíduos, será contratado um trator de esteira, de forma que o resíduo será espalhado homogeneamente por toda superfície. O resíduo chegará no empreendimento através de caçambas em caminhões. Os mesmos farão os despejos dos resíduos em local destinado para tal fim. O colaborador da empresa realizará a triagem manual, retirando pneus, metais e papelão, que serão armazenados em local específicos para posterior destinação para reciclagem. O local de armazenamento dos resíduos recicláveis será separado do destinado para os RCC. Esse setor para os resíduos segregados será identificado por cada resíduo.

O aterro será implantado em uma área de 5,3 ha, sem área construída, e contará com um total de 2 funcionários trabalhando em um turno de 8 horas por dia, durante 6 dias da



semana e 12 meses no ano. O empreendimento contará ainda com um caminhão com capacidade de carregamento de 5 t.

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3138401-3023.A99A.0FAF.4096.9D49.FD51.E211.3125, realizado em 16/12/2015. A área total da propriedade constante no CAR é de 42,3017 ha e a reserva legal declarada de 8,4696 ha, sendo esta equivalente a 20% da área do imóvel. A área de reserva legal não se encontra averbada na matrícula nº 33.943 do livro 2 do Cartório de registro de Imóvel da Comarca de Leopoldina.

Em consulta a plataforma IDE - Sisema foi verificado que os limites do empreendimento não atingem Áreas de Preservação Permanente e que no local do aterro a cobertura vegetal é composta por Graminias, não sendo necessária a supressão de vegetação nativa ou árvores isoladas.

O consumo de água será proveniente captação em um barramento situado na propriedade onde está inserida a área destinada para aterro. O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 317575/2022 para captação de 0,044 l/s de águas públicas do SEM DENOMINAÇÃO, durante 08:00 hora(s)/dia em barramento com 1.260 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 32' 30,05"S e de longitude 42° 39' 54,7"W, para fins de Aspersão (operação do aterro), com validade até 24/02/2025. O consumo de 30 m³/mês é destinado para aspersão no aterro. A água para o consumo humano será proveniente da compra de Galões de 20 l de água mineral, num total de 0,096 m³/mês.

Os efluentes sanitários serão gerados pelos dois funcionários da unidade. Foi informado que será utilizado um banheiro químico na área. Será solicitado em condicionante a apresentação do contrato com a empresa, devidamente licenciada, para transporte de destinação final deste efluente.

A emissão de ruído não constitui um impacto considerável para vizinhança nesta atividade. Conspirando o distanciamento do núcleo populacional, não será solicitado monitoramento de ruídos.

Os resíduos sólidos gerados pela atividade estão apresentados no quadro abaixo:

RESÍDUO	ORIGEM	CLASSE	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTIDADE ESTIMADA (Kg/dia)
Resíduos Comum	Setor administrativo	II	Coleta municipal	5
Sucata metálica	Segregação dos resíduos que chegam ao Aterro	II	Reciclagem	50
Papelão				30
Pneu				40

Tabela 1: Resíduos que serão gerados pelo empreendimento e os que serão destinados para reciclagem após segregação

Os resíduos sólidos provenientes da segregação dos resíduos da construção civil recebido deverão ser armazenados em áreas específicas e identificadas. Todo resíduo sólido



recebido, somente poderá chegar no aterro acompanhado do devido MTR, devidamente assinados. O mesmo acontecerá com os resíduos que serão segregados e destinados para reciclagem.

As emissões atmosféricas geradas pela atividade consistem principalmente do trânsito de veículos carregando material para aterramento. Na época de seca, caso necessário, poderá ser realizada a aspersão de água no local.

Anteriormente ao início de operação do empreendimento, visando a drenagem adequada das águas pluviais e a proteção do curso d'água a montante do empreendimento, serão realizadas adequações no terreno através de curvas de níveis. A porção de água que escoará superficialmente será recolhida pelo sistema de drenagem pluvial, sendo direcionada para uma barragem seca para acumulação e infiltração. Vale ressaltar que o sistema será composto por canaletas em V diretamente no solo, revestidas com gramíneas para diminuição de carreamento de sedimentos.

Será solicitado o automonitoramento do curso d'água situado na parte inferior do terreno para acompanhamento de possível aporte de material e contaminação do córrego.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “José Batista De Paula Toledo”, para a atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, sendo o empreendimento localizado no município de Leopoldina, MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Batista De Paula Toledo”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a Vigência da Licença
02	Apresentar contratos das empresas de destinação final dos efluentes dos sanitários utilizados pelos funcionários em local devidamente regularizado para tal.	Antes do início da Atividade
03	Apresentar contratos das empresas de destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento em local devidamente regularizado para tal.	Antes do início da Atividade
04	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Batista De Paula Toledo”

1. Efluentes Líquidos

1.1 Monitoramento do curso d’água

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No curso d’água sem nome, localizado em cota inferior no terreno sendo um ponto a montante e outro a jusante do empreendimento	DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, Oxigênio dissolvido.	semestral

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada entre os limites do empreendimento em relação ao curso d’água e o ponto de amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Destinador / Empresa responsável					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*